

II (SEGUNDO) TERMO ADTIVO (PRAZO) AO CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL Nº 008/2021-PMSC, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ E EMPRESA: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

II (SEGUNDO) Termo Aditivo de prazo ao contrato de Empreitada por preço global, que entre si fazem o Município de **SANTA CRUZ - PE** e **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS** na forma abaixo:

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 24.301.475/0001-86, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Três de Maio, Nº 276, Centro, Santa Cruz/PE, estado de Pernambuco, CEP 56215-000, representado neste ato pela a Prefeita, a Sra. Eliane Maria da Silva Soares, brasileiro, casado, servidora pública, portador da cédula de identidade N.º 4.772.472 SSP/PE e do CPF N.º 902.326.404-59, residente e domiciliado no Município de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, doravante denominado e de outro lado, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, de ora em diante denominado(a) **CONTRATADA**, em razão do resultado da **INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021-PMSC**, e conforme determinações contidas na Lei Nº 8.666/93, resolvem de comum acordo **ADITAR O CONTRATO**, contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006, celebrados entre as partes pelo o contrato assinado em 11 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em face da disposição contida no art. 57, inciso ii, da lei nº 8.666/93, que dispõe que à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, poderão ter asua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, e conforme previsto na cláusula sexta do contrato nº 008/2021-PMSC, e comunicação interna da contratante, resolvem contratada/contratante prorrogar o prazo de vigência contido na cláusula nona do instrumento de avença por igual período de que é de 12 (doze) meses, com termino em 10 de fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas do instrumento de avença contratual.

E, por estarem de acordo, justas e aditivadas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas, a tudo presentes.

SANTA CRUZ/PE, de 10 de fevereiro de 2023

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE
ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: